

**PROJETO DE LEI Nº 048/2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1935/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL COMO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE QUE ATUAM NA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA, NASF E SAÚDE BUCAL E ADERIRAM AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Ao Executivo Municipal fica autorizado conceder Abono Especial como incentivo aos profissionais da Rede Básica de Saúde que atuam nas Equipes da Estratégia Saúde da Família- ESF; Núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF e Saúde Bucal – SB, que aderiram ao **Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ**.

**Art. 2º** As Equipes que aderiram ao **Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ**, num total de 07 (sete) equipes da Saúde da Família, (07) Equipes de Saúde Bucal que atuam no Distrito de Riachuelo, Vila Camargo, Bairro Cunha e Silva, Assentamento Chico Mendes I, II e III, Distrito Estrela de Rondônia, Bairro Hernandes Gonçalves, Vila Bandeira Branca e uma equipe do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

**§ 1º** - O Núcleo de Apoio da Saúde da Família é composto de: Farmacêutico, Nutricionista, Assistente Social, Educador Físico, Psicólogo e Fisioterapeuta.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



**§ 2º** - A Equipe Estratégia Saúde da Família - E.S.F, é composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, ACS – Agente Comunitário de Saúde e Motorista.

**§ 3º** - A Equipe de Saúde Bucal – SB, é composta de Odontólogo e Técnico ou auxiliar de Saúde Bucal.

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo de Desempenho do PMAQ-AB/Municipal, estará condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal vinculados à duração e continuidade dos repasses financeiros do PMAQ-AB Federal.

**Art. 4º** O valor global dos recursos destinados ao custeio do Incentivo de Desempenho - PMAQ-AB/Municipal corresponderá ao montante já descontado os 21% de encargos previdenciários e 20% para custeio das equipes, do total de recursos do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria nº 1654/2011, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, respectivamente à classificação indicada de cada equipe pelo PMAQ-AB/Federa, anexo I.

**Parágrafo Único** - Apurado o total de recursos previstos no caput, o valor do incentivo para cada um dos profissionais incluídos no PMAQ-AB/Municipal, será rateado de modo pariforme aos servidores vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, que obtiveram a mesma classificação, conforme anexo II.

**Art. 5º** O abono Especial não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, e terá incidência dos tributos previstos em Lei.

**§ 1º** - Nos casos em que se faça necessária a substituição por outro funcionário do mesmo cargo/função, este receberá proporcionalmente ao período que laborar.

**§ 2º** - O servidor público terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas unidades que aderiram ao referido programa.

**§ 3º** - O servidor público transferido de uma unidade para outra fará jus ao recebimento do incentivo correspondente ao da unidade que estava inserido e foi avaliado

**Art. 6º** Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei o servidor que:

I - Estiver afastado das atribuições próprias do cargo ou função desempenhadas junto às equipes da estratégia de saúde da família;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



II - Faltar ao serviço, de forma injustificada, independentemente do número de dias;

III - For transferido para outro Departamento ou Secretaria.

**Art. 7º** A avaliação do incentivo do PMAQ/AB será realizada por Comissão designada por Decreto Municipal, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

**Art. 8º** A avaliação de desempenho individual será feita trimestralmente pela Comissão designada e será regulamentada por Decreto.

**Art. 9º** Eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei será investido em forma de melhorias físicas nas unidades e custeio das equipes.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 03 de julho de 2019.

  
**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA:**

O PMAQ se insere em um contexto no qual o Governo Federal, crescentemente, se compromete e desenvolve ações voltadas para a melhoria do acesso e da qualidade no SUS.

Entre as iniciativas, destaca-se o Programa de Avaliação para a Qualificação do SUS, que possui como objetivo principal, avaliar os resultados da nova política de saúde, em todas as suas dimensões, com destaque para o componente da AB. Trata-se de um modelo de avaliação de desempenho dos sistemas de saúde, nos três níveis de governo, que pretende mensurar os possíveis efeitos da política de saúde com vistas a subsidiar a tomada de decisão, garantir a transparência dos processos de gestão do SUS e dar visibilidade aos resultados alcançados, além de fortalecer o controle social e o foco do sistema de saúde nos usuários.

O principal objetivo do Programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde. Entre os seus objetivos específicos, podemos destacar:

I - Ampliar o impacto da AB sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II - Fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III - Promover maior conformidade das UBS com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV - Promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;

V - Melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB; VI - Institucionalizar uma cultura de avaliação da AB no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e,





VI - Estimular o foco da AB no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários. O compromisso com a melhoria da qualidade deve ser permanentemente reforçado com o desenvolvimento e aperfeiçoamento de iniciativas mais adequadas aos novos desafios colocados pela realidade, tanto em função da complexidade crescente das necessidades de saúde da população, devido à transição epidemiológica e demográfica e ao atual contexto sociopolítico, quanto em função do aumento das expectativas da população em relação à efetividade, eficiência e qualidade do SUS.

Dentre os desafios que o PMAQ pretende enfrentar para a qualificação da AB, destacam-se:

I - Precariedade da rede física, com parte expressiva de UBS em situação inadequada;

II - Ambiência pouco acolhedora das UBS, transmitindo aos usuários uma impressão de que os serviços ofertados são de baixa qualidade e negativamente direcionados à população pobre;

III - Inadequadas condições de trabalho para os profissionais, comprometendo sua capacidade de intervenção e satisfação com o trabalho;

IV - Necessidade de qualificação dos processos de trabalho das equipes de AB, caracterizados de maneira geral, pela sua baixa capacidade de realizar o acolhimento dos problemas agudos de saúde; pela insuficiente integração dos membros das equipes; e pela falta de orientação do trabalho em função de prioridades, metas e resultados, definidos em comum acordo pela equipe, gestão municipal e comunidade;

V - Instabilidade das equipes e elevada rotatividade dos profissionais, comprometendo o vínculo, a continuidade do cuidado e a integração da equipe;

VI - Incipiência dos processos de gestão centrados na indução e acompanhamento da qualidade;

VII - Sobrecarga das equipes com número excessivo de pessoas sob sua responsabilidade, comprometendo a cobertura e qualidade de suas ações;

VIII - Pouca integração das equipes de AB com a rede de apoio diagnóstico e terapêutico e com os outros pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

IX - Baixa integralidade e resolutividade das práticas, com a persistência do modelo de queixa-conduta, de atenção prescritiva, procedimento-médico-centrada, focada na dimensão biomédica do processo saúde-doença-cuidado;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



X - Financiamento insuficiente e inadequado da AB, vinculado ao credenciamento de equipes independentemente dos resultados e da melhoria da qualidade.

XI – Baixo investimento em infraestrutura de informática e insuficiente uso das tecnologias da informação para a tomada de decisão.

Considerando todos esses desafios, assim como os avanços alcançados pela Política Nacional de Atenção Básica nos últimos anos, o Ministério da Saúde, com a contribuição e incorporação da perspectiva dos gestores estaduais e municipais, estruturou o desenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica a partir de sete diretrizes que norteiam sua organização e desenvolvimento:

I. Possuir parâmetro de comparação entre as Equipes considerando as diferentes realidades de saúde: Um importante elemento que sempre deve estar presente em processos de avaliação da qualidade dos serviços de saúde é a presença de mecanismos que assegurem a possibilidade de comparação das ações de saúde ofertadas pelos diversificados serviços de Atenção Básica, respeitando os diferentes contextos.

II. Ser incremental, prevendo um processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes: a escolha dos padrões e indicadores para o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas equipes e gestão, considerou a experiência e os resultados obtidos nos ciclos anteriores, com revisão e categorização dos padrões observados na avaliação externa, conforme detalhado posteriormente.

III. Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade: O processo de aperfeiçoamento das políticas de saúde pressupõe a presença de mecanismos que privilegiem o acompanhamento permanente, por parte do conjunto da sociedade, das ações empreendidas pelos serviços de saúde, assim como os resultados por eles produzidos. Nesse sentido, o desempenho da gestão municipal, das Equipes participantes do PMAQ pode ser acompanhado pelos estados, municípios e sociedade civil organizada, dentre outros, por meio do portal do Departamento de Atenção Básica no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab).

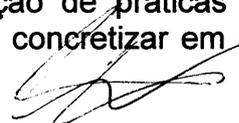
IV. Envolver, mobilizar e responsabilizar o gestor federal, gestores estaduais, do Distrito Federal, municipais e locais, equipes e usuários em um processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica: Desde a adesão e contratualização ao PMAQ, gestores e equipes deverão se responsabilizar por ações que poderão qualificar o processo de trabalho da gestão e dos trabalhadores da Atenção Básica. Os usuários também estarão envolvidos no Programa, na medida 2 No presente documento, o Distrito Federal será tratado como município e a gestão local de saúde do Distrito Federal será tratada como

gestão municipal, para evitar a repetição da especificidade do DF ao longo de todo o seu conteúdo 10 em que participarão das mudanças por meio do acompanhamento e do debate a respeito do desempenho das equipes e gestão municipal, em espaços como os Conselhos Locais e Municipais de Saúde. Além disso, duas importantes dimensões estarão presentes no processo de avaliação: a avaliação da satisfação dos usuários a respeito das Equipes participantes do Programa e a satisfação das EAB a respeito dos NASF participantes do PMAQ.

V. Desenvolver uma cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados: Um dos elementos centrais do PMAQ consiste na instituição de mecanismos de financiamento da AB mediante a contratualização de compromissos por parte das equipes, da gestão municipal e estadual e a vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes. Busca-se, com isso, reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da AB que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população.

VI. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários: Todo o desenho do PMAQ considera a necessidade de se reconhecer a qualidade da AB produzida e ofertada à população, com o objetivo de induzir a mudança do processo de trabalho e, conseqüentemente, o impacto causado por esta para os usuários e os trabalhadores. Tendo como referência os princípios da Atenção Básica, o Programa procura estimular a mudança do modelo de atenção a partir da compreensão de que as condições de contexto, assim como a atuação dos diversos atores, podem produzir mudanças significativas nos modos de cuidar e gerir o cuidado que permitam a qualificação das equipes. O Programa tem ainda como pressuposto e objetivo o desenvolvimento dos trabalhadores. Busca mobilizá-los, ofertar e provocar estratégias de educação permanente e estimular a constituição e aperfeiçoamento de mecanismos que assegurem direitos trabalhistas, vínculos mais estáveis e qualificação das relações de trabalho. Ao mesmo tempo, o PMAQ procura incorporar a percepção da população usuária além de convidá-la à participação, mediante a constituição de espaços de participação, pactuação e avaliação, que nortearão a organização da atenção em função das necessidades concretas da população.

VII. Ter caráter voluntário para a adesão tanto das equipes quanto dos gestores do SUS, partindo do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos: A adesão ao PMAQ e a incorporação de processos voltados para a melhoria do acesso e da qualidade da AB pressupõe o protagonismo de todos os atores envolvidos durante o processo de implementação do Programa e a natureza voluntária para sua participação está associada à ideia de que o reforço e a introdução de práticas vinculadas ao aumento da qualidade da AB somente poderão se concretizar em ambientes nos





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



quais os trabalhadores e gestores sintam-se motivados e se percebam essenciais para o seu êxito.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 03 de julho de 2019.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**  
**PREFEITO**

## ANEXO I

### GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PMAQ/3º CICLO/2018

#### ESF BANDEIRA BRANCA

CLASSIFICAÇÃO = MUITO BOM  
INCENTIVO = 10.086,85

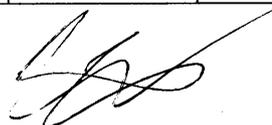
21% encargos= 2.118,23  
20% manutenção)= 1.593,72  
GRATIFICAR= 6.374,90

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	1.083,73	1.083,73
DENTISTA	1	14	892,49	892,49
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	573,74	573,74
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	446,24	446,24
ACS - 4 -	4	45	2.868,70	717,17
MOTORISTA/EQUIPE UBS	1	8	510,00	510,00

#### ESF VILA CAMARGO

CLASSIFICAÇÃO = MUITO BOM  
INCENTIVO = 10.086,85  
21% encargos= 2.118,23  
20% manutenção)= 1.593,72  
GRATIFICAR= 6.374,90

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	1.083,73	1.083,73
DENTISTA	1	14	892,49	892,49
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	573,74	573,74
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	446,24	446,24
ACS -	7	45	2.868,70	409,81
MOTORISTA/EQUIPE UBS AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	2	8	510,00	255,00



### ESF ESTRELA DE RONDÔNIA

CLASSIFICAÇÃO = MUITO BOM  
INCENTIVO = 10.086,85  
21% encargos = 2.118,23  
20% manutenção = 1.593,72  
GRATIFICAR = 6.374,90

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	1.083,73	1.083,73
DENTISTA	1	14	892,49	892,49
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	573,74	573,74
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	446,24	446,24
ACS -	7	45	2.868,70	409,81
MOTORISTA/EQUIPE UBS AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	8	510,00	127,50

### ESF CUNHA E SILVA

CLASSIFICAÇÃO = BOM  
INCENTIVO = 5.603,80  
21% encargos = 1.176,80  
20% manutenção = 885,40  
GRATIFICAR = 3.541,60

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
MÉDICO	1	13	460,41	460,41
ENFERMEIRO	1	16	566,65	566,65
DENTISTA	1	13	460,41	460,41
TÉC.ENFERMAGEM	1	6	212,50	212,50
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	6	212,50	212,50
ACS	6	40	1.416,63	236,10
MOTORISTA/EQUIPE UBS AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	3	8	212,50	70,83





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ESF ASSENTAMENTO CHICO MENDES

CLASSIFICAÇÃO = REGULAR

INCENTIVO = 2.241,52

21% encargos = 470,72

20% manutenção = 354,16

GRATIFICAR = 1.416,64

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	240,83	240,83
DENTISTA	1	14	198,33	198,33
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	127,50	127,50
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	99,16	99,16
ACS	7	45	637,49	91,07
MOTORISTA/EQUIPE UBS	1	8	113,33	113,33

### ESF ERNANDES GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO = REGULAR

INCENTIVO = 2.241,52

21% encargos = 470,72

20% manutenção = 354,16

GRATIFICAR = 1.416,64

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	240,83	240,83
DENTISTA	1	14	198,33	198,33
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	127,50	127,50
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	99,16	99,16
ACS	6	45	637,49	106,25
MOTORISTA/EQUIPE UBS	1	8	113,33	113,33

### ESF NOVO RIACHUELO

CLASSIFICAÇÃO = RUIM

INCENTIVO = 1.120,76

21% encargos = 235,36

20% manutenção = 177,08

GRATIFICAR = 708,32



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROFISSIONAL	Nº	%	VALOR	POR PROFISSIONAL
ENFERMEIRO	1	17	120,41	120,41
DENTISTA	1	14	99,16	99,16
TÉC.ENFERMAGEM	1	9	63,75	63,75
AUX.GAB.ODONTOLOG.	1	7	49,58	49,58
ACS	7	45	318,74	45,53
MOTORISTA/EQUIPE UBS	1	8	56,68	56,68

**NASF**

CLASSIFICAÇÃO = ÓTIMO  
INCENTIVO = 4.662,70  
21% encargos = 979,17  
20% manutenção = 736,70  
GRATIFICAR = 2.946,83/ 6

PROFISSIONAL	%	VALOR
ASSISTENTE SOCIAL	16,6666	491,14
EDUCADOR FÍSICO	16,6666	491,14
FARMACÊUTICA	16,6666	491,14
FISIOTERAPEUTA	16,6666	491,14
NUTRICIONISTA	16,6666	491,14
PSICÓLOGA	16,6666	491,14

## ANEXO II

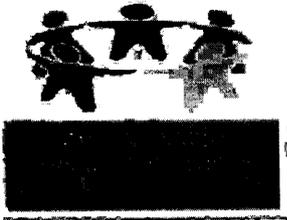
Percentuais dos valores repassados do PMAQ aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal (ESF/SB):

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	% POR PROFISSIONAL
01	ENFERMEIRO	07	17
02	ODONTOLOGO	07	14
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07	9
04	AGENTE COM. SAÚDE	43	45
05	TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	07	7
06	MOTORISTA	07	8
07	AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS	06	8

Percentuais dos valores repassados do PMAQ aos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

Nº	CATEGORIA	QUANTIDADE	% POR PROFISSIONAL
01	ASSISTENTE SOCIAL	01	16,6666
02	PSICOLOGO	01	16,6666
03	FARMACEUTICO	01	16,6666
04	EDUCADOR FÍSICO	01	16,6666
05	NUTRICIONISTA	01	16,6666
06	FISIOTERAPEUTA	01	16,6666





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DA PREFEITA



Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 15

**LEI MUNICIPAL N.1935/2015**

Altera a Lei Municipal nº 1809/2012 que dispõe sobre a Concessão de Abono Especial como incentivo aos profissionais da Rede Básica de Saúde que atuam na Equipe Saúde da Família, Nasf e Saúde Bucal e aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

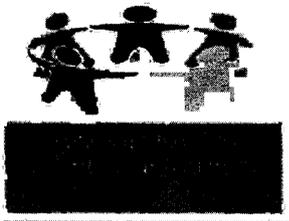
**LEI:**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Abono Especial como incentivo aos profissionais da Rede Básica de Saúde que atuam na Equipe Saúde da Família e NASF Núcleo de Apoio da Saúde da Família e Saúde Bucal que aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.

**Art. 2º** As Equipes que aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, num total de 07 (sete) equipes da Saúde da Família, (07) Equipes de Saúde Bucal que atuam no Distrito de Riachuelo, Vila Camargo, Bairro Cunha e Silva, Assentamento Chico Mendes I, II e III, Distrito Estrela de Rondônia, Bairro Fernandes Gonçalves, Vila Bandeira Branca e uma equipe do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

§ 1º - O Núcleo de Apoio da Saúde da Família é composto de: Farmacêutico, Nutricionista, Assistente Social, Enfermeira Sanitarista, Educador Físico, Psicólogo e Fisioterapeuta.

§ 2º - A Equipe E.S.F. é composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, ACS – Agente Comunitário de Saúde e Motorista.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DA PREFEITA



Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 16 *E. Dantas*

**§ 3º** - A Equipe de Saúde Bucal é composta de Odontólogo e Técnico de Odontologia (THD).

**Art. 3º** Os recursos Orçamentários e Financeiros necessários ao cumprimento do disposto no Projeto de Lei, serão oriundos de repasse Federal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.

**Parágrafo Único** - A diferença entre o valor a ser rateado e o montante destinam-se ao pagamento dos encargos previdenciários no percentual de 21%.

**Art. 4º** O abono Especial não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, e terá incidência dos tributos previstos em Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 01 de Abril de 2015.

  
MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES  
PREFEITA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº MUNICIPAL Nº1809/2012

**Dispõe sobre a Concessão de Abono Especial como incentivo aos profissionais da Rede Básica de Saúde que atuam na Equipe Saúde da Família e aderiram ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade -PMAQ.**

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Abono Especial como incentivo aos profissionais da Rede Básica de Saúde que atuam na Equipe Saúde da Família e aderiram ao **Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.**

**Art. 2º** As Equipes que aderiram ao **Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ**, num total de 4(quatro) atuam no Distrito de Riachuelo, Vila Camargo, Bairro Cunha e Silva e Assentamento.

**§ 1º** As Equipes são compostas de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente de Saúde e Motorista.

**§ 2º** O número de servidores, o percentual e o valor a ser recebido por categoria, estão definidos em tabela no anexo único.

**Art. 3º** Os recursos Orçamentários e Financeiros necessários ao cumprimento do disposto no Projeto de Lei, serão oriundos de repasse **Federal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ.**

**§ 1º** O valor a ser distribuído será pago em parcela única, no montante de R\$ 60.500,00(Sessenta mil e quinhentos reais).

AV. SÃO JOÃO BATISTA, 1613 – CEP: 76.916.000 – FONE: 69 3471 2551/3246 – FAX: 69 3471 2016  
saude@presidentemedici.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO

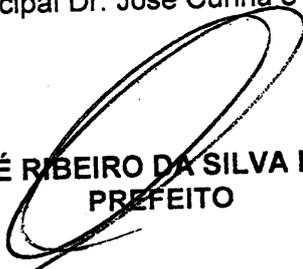


§ 2º A diferença entre o valor a ser rateado e o montante destinam-se ao pagamento dos encargos previdenciários no percentual de 21%.

Art. 4º O abono Especial não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, e terá incidência dos tributos previstos em Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se seus efeitos em 31 de dezembro de 2012.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr. 07 de dezembro de 2012.

  
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO  
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI  
GABINETE DO PREFEITO



Camara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
FL nº 198

## ANEXO ÚNICO

Nº	CATEGORIA	QUANT	%	VALOR TOTAL R\$	TOTAL INDIV.R\$
01	MÉDICO	04	13%	6.500,00	1.625,00
02	DENTISTA	04	13%	6.500,00	1.625,00
03	ENFERMEIRO	04	14%	7.000,00	1.750,00
04	TEC. ENFERMAGEM	04	9%	4.500,00	1.125,00
05	TEC. SAÚDE BUCAL	04	7%	3.500,00	875,00
06	AGENTE COM. SAÚDE	31	40%	20.000,00	645,16
07	MOTORISTA	04	4%	2.000,00	500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>55</b>	<b>100%</b>	<b>50.000,00</b>	<b>8.145,16</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº. 048/2019  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO emite **PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº048/2019 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, no sentido que seja encaminhado ao Departamento Jurídico, a fim de exarar Parecer Jurídico ao Projeto ora mencionado.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2019.

**MÁRIO CÉSAR NUNES**  
Presidente

**ZEZINHO DO ESTRELA**  
Relator

**ZÉ DO TOMÉ**  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.  
DEPARTAMENTO JURIDICO.

PROJETO DE LEI N° 048/2019

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1935/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL COMO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA REDE BASICA DE SAÚDE QUE ATUAM NA EQUIPE AS´DE DA FAMILIA, NASF E SAÚDE BUCAL E ADERE AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE -PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO 041/2019.

Aportou neste Departamento Jurídico o projeto de lei em epigrafe que deu entrada nesta Casa de Leis no dia 08.07.2019, que tem por objeto Alterar a Lei 1935/2015, que dispõe sobre a concessão de abono salarial como incentivo aos profissionais da rede básica de saúde que atuam nas equipes saúde da família, Nasf e saúde bucal e adere ao programa de melhoria do acesso e da qualidade -PMAQ no Município de Presidente Médici-RO.

Conforme consta da presente propositura, trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo conceder abono especial como incentivo aos profissionais da rede básica de saúde que atuam nas equipes da estratégia saúde da família – ESF; Núcleo de apoio da Saúde da Família – NASF e Saúde Bucal -SB atender orientações do Conselho Estadual de Educação, que diz que aderiram ao Programa de melhoria de acesso e da Qualidade -PMAQ

O pagamento de incentivo de desempenho do PMAQ, estará condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde para o fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici-RO, ficando a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI.**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO.**

existência e manutenção do PMAQ-AB, municipal vinculado a duração e continuidade dos repasse financeiro pelo PMAQ-AB federal.

O autor juntou justificativa ao projeto de lei, informando que o PMAQ se insere em um contexto no qual o Governo Federal crescentemente se compromete e desenvolve ações voltadas para melhorias do acesso e da qualidade no SUS – Sistema único de Saúde.

O principal objetivo do programa é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável Nacional, Regional e local de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionada a atenção Básica em saúde.

No que tange à competência legislativa, verifico que à presente matéria encontra arrimo no Art. 30, I e Art. 35 § 2º, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de assuntos de interesse local, bem como, com Art. 45, III da Lei Orgânica Municipal, - LOM, c/c com Art. 29, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis - RI.

A matéria preenche aos requisitos gramaticais, legais e constitucionais, devendo - ser tramitada na forma regimental.

Esse é o parecer.

Presidente Médici/RO, 15 de julho de 2019.

Antônio Janary B. da Cunha  
Assessor Jurídico  
Port. 005/2017

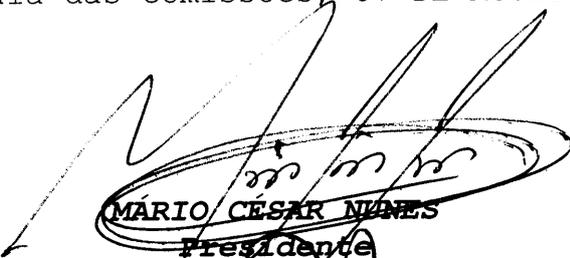


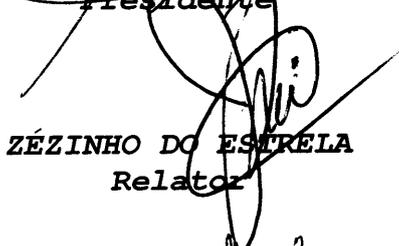
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 048/2019  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 048/2019**, de autoria do executivo municipal, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 041/2019, essa comissão entende a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 07 DE AGOSTO DE 2019.

  
MÁRIO CESAR NUNES  
Presidente

  
ZÉZINHO DO ESTRELA  
Relator

  
ZE DO TOMÉ  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

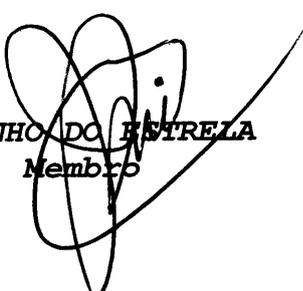
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 048/2019**  
**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 048/2019**, de autoria do executivo municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº 041/2019, opinando pela aprovação do Projeto tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da matéria, devendo ser tramitada em plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019

  
**BENÍCIO ALVES Da CRUZ**  
Presidente

  
**TOIM DA MAQUINA**  
Relator

  
**ZEZINHO DO ESTRELA**  
Membro

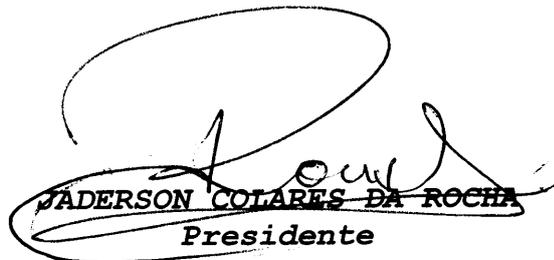


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO DE LEI Nº. 048/2019  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 048/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Parecer Jurídico nº041/2019, tendo em vista que a matéria preenche os requisitos financeiros, gramaticais, legais e constitucionais, devendo ser tramitada na forma regimental em Plenário.

Sala das Comissões, 07 DE AGOSTO de 2019.

  
**JADERSON COLARES DA ROCHA**  
Presidente

**ZÉ DO TOMÉ**  
Relator

  
**TOIN DA MAQUINA**  
Membro